

## **PROJETO DE LEI Nº 68, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Autoriza concessão de direito real uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso dos imóveis descritos no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 anos, à empresa ALFA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS, CNPJ 10.736.565/0001-95, Inscrição Estadual nº 0011250280001, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 285, Bairro Alaíta, nesta cidade, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

**Art. 2º** Os imóveis objeto da concessão constituem-se de:

**I** - lote de terreno nº 05 (cinco), da Quadra 031, Zona 09 (nove), com área de 4.820,22 m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e vinte metros e vinte e dois decímetros quadrados), situado na Rua Maria Carolina Alves, no Bairro João Paulo II, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 40,00 metros de frente para a referida rua; 109,67 metros pela lateral direita confrontando com o lote 04, mais 23,90 metros confrontando com o lote 03; pela lateral esquerda, 117,98 metros confrontando com o lote 06; e, pelos fundos 38,54 metros confrontando com área *non aedificandi* (preservação ambiental); procedente da matrícula 59.206, fls. 006, Livro 2-KA, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

**II** - lote de terreno nº 06 (sete), da Quadra 031, Zona 09 (nove), com área de 4.202,73 m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e dois metros e setenta e três decímetros quadrados), situado na Rua Maria Carolina Alves, no Bairro João Paulo II, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 40,00 metros de frente para a referida rua; 117,98 metros pela lateral direita confrontando com o lote 05; pela lateral esquerda, 100,20 metros confrontando com o lote 07; e, pelos fundos 38,88 metros confrontando com área *non aedificandi* (preservação ambiental); procedente da matrícula 59.207, fls. 007, Livro 2-KA, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

**III** - lote de terreno nº 07 (seis), da Quadra 031, Zona 09 (nove), com área de 6.610,33 m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e dez metros e trinta e três decímetros quadrados), situado na Rua Maria Carolina Alves, no Bairro João Paulo II, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 109,24 metros de frente para a referida rua; 100,20 metros pela lateral direita confrontando com o lote 06; pela lateral esquerda, 21,00 metros confrontando área de *non aedificandi* (preservação ambiental); e, pelos fundos 119,49 metros confrontando com área *non aedificandi* (preservação ambiental); procedente da matrícula 59.208, fls. 008, Livro 2-KA, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

**I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

**II.** construir e implantar as instalações, transferir o endereço de sua sede e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão de uso;

**III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

**IV.** apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

**V.** elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

**VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

**VII.** declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

**VIII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

**IX.** manter a finalidade dos imóveis, assegurando ao poder concedente acesso a informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município.

**Parágrafo único.** O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no bem do Município.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

**Art. 5º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa nos imóveis, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período, ou lhe outorgar escritura pública de doação precedida de estudo técnico da sua conveniência socioeconômica para o Município, observada a Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade.

**I.** Na hipótese de doação, da escritura definitiva constará a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da lavratura, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

**II.** Da escritura de doação também deverá constar cláusula expressa de que a beneficiária não poderá dar destinação diversa aos imóveis objeto desta lei, vinculada à atividade exclusivamente empresarial com objetivo de geração de emprego e renda.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG, 9 de dezembro de 2016

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito de Itaúna**

**LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**

**FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES**  
**Procurador-Geral do Município**

Itaúna, 9 de dezembro de 2016

**Ofício nº 375/2016 - Gabinete do Prefeito**  
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 68/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito de Itaúna***

**EXMO. SR.**  
**FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

## ***PROJETO DE LEI Nº 68/2016***

### ***JUSTIFICATIVA***

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para proceder à concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade à empresa ALFA ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAIS, para fins de construção e instalação em sede própria e expansão de suas atividades no Município.

Ressalta-se que a referida empresa foi instituída em março de 2009 e atua na atividade de construção, fabricação e montagem de estruturas metálicas e equipamentos industriais, contando atualmente com cerca de 300 funcionários e em plena fase de expansão de suas atividades.

Com a concessão de uso dos imóveis públicos, a empresa beneficiada terá oportunidade de ampliar suas atividades de forma a melhorar seu processo de produtividade, e, consequentemente o aumento de arrecadação e geração de emprego e renda principais retornos esperados pela municipalidade, dentro da política de desenvolvimento econômico fomentada pela atual Administração Municipal.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente,

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito de Itaúna***

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **RELATÓRIO**

Tendo esta comissão, recebido na data de 15 de dezembro de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº. 113/2016**, que “**Autoriza concessão de direito real uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências**”, e tendo sido nomeado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

. O referido Projeto de Lei, tem como objetivo proceder à concessão de direito real e uso de imóveis da municipalidade à empresa **ALFA – ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS, LTDA.**, para fins de construção e instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

. Diante do exposto, e diante do parecer favorável da Procuradoria, passo a emissão do meu voto.

#### **VOTO DO RELATOR**

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2016.

**Lucimar Nunes Nogueira**  
Relator

Acompanha o voto do relator:

**Nilzon Borges Ferreira**  
Presidente

**Hélio Machado Rodrigues**  
Membro

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 113/2016**

**Relator: Leonardo Santos Rosenburg**

O edil abaixo assinado, eleito Presidente “*ad-hoc*” da Comissão de Finanças e Orçamento em substituição ao vereador Giordane Alberto Carvalho (afastado por atestado médico), avoca para si a função de relator para análise do **Projeto de Lei nº 113/2016**, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”, e passa à emissão do seguinte Relatório:

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 113/2016 visa conceder direito de uso de imóvel à empresa Alfa Engenharia e Montagens Industriais Ltda. Vencido o crivo da Comissão de Justiça e Redação e da Procuradoria Geral do Legislativo, entende este relator que a matéria é de relevante interesse público, pois a concessão proporcionará geração de emprego e renda no Município, motivo pelo qual sou pela apreciação da mesma pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2016

**Leonardo Santos Rosenburg**  
*Relator*

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Membro*

**Alex Artur da Silva**  
*Membro*